

## NOTAS PARA SE PENSAR NA FORMAÇÃO PARA O TRABALHO E NA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### NOTES TO THINK ABOUT TRAINING FOR LABOR AND SOCIOEDUCATION IN STATE OF RIO DE JANEIRO

Carla Ribeiro Santos - UFRJ<sup>1</sup>

#### Resumo

O objetivo deste artigo é apresentar uma reflexão sobre a política de profissionalização e socioeducação no Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE – a partir de um viés histórico-ontológico do trabalho. Para isso, utilizou-se a perspectiva crítica de análise a fim de compreender os aspectos políticos, sociais e culturais que permeiam a socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, bem como a problemática relação entre violência e juventude que desestabiliza as concepções e as práticas pedagógicas e a consolidação da assistência à infância no Brasil. Partiu-se de um estudo feito sobre a identidade de instrutores do DEGASE e suas práticas no sistema socioeducativo, dos documentos que regulamentam e/ou orientam a socioeducação no Estado do Rio de Janeiro como o Plano de Atendimento Socioeducativo e o Projeto Político Pedagógico do Centro de Capacitação Profissional do DEGASE e de uma pesquisa documental acerca das legislações que tratam da assistência à infância no Brasil, sobretudo, os Códigos de Menores. Em relação aos dispositivos legais que enfatizam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, priorizou-se a Constituição Federal do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A análise empreendida revelou que o trabalho enquanto um princípio educativo e fundante do próprio indivíduo contribui não apenas com a formação histórico-social do jovem infrator, mas também com sua dimensão humana e ainda que a socioeducação no Estado do Rio de Janeiro seja permeada de aspectos contraditórios e complexos, há um redimensionamento da política pública direcionada ao adolescente infrator.

**Palavras-chave:** Trabalho; Formação; Socioeducação; Política; DEGASE.

#### Resumen

El objetivo de este artículo es presentar una reflexión sobre la política de profesionalización y socioeducación en el Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE - a partir de un viés histórico-ontológico del trabajo. Para eso, se utilizó la perspectiva crítica de análisis a fin de comprender los aspectos políticos, sociales y culturales que permean la socioeducación en el Estado del Rio de Janeiro, así como la problemática relación entre violencia y juventud que desestabiliza las concepciones y las prácticas pedagógicas y la consolidación de la asistencia a la infancia en el Brasil. Se partió de un estudio hecho sobre la identidad de instructores del DEGASE y sus prácticas en el sistema socioeducativo, de los documentos que regulan y/u orientan la socioeducación en el Estado del Rio de Janeiro como el Plan de Atención Socioeducativa y el Proyecto Político Pedagógico del Centro de Capacitación Profesional del DEGASE y de una investigación documental acerca de las legislaciones que tratan de la asistencia a la infancia en Brasil, sobre todo, los Códigos de Menores. Con respecto a los dispositivos legales que enfatizan los derechos fundamentales de niños y adolescentes, se priorizó la Constitución Federal del Brasil y el Estatuto del Niño y del Adolescente. El análisis emprendido reveló que el trabajo mientras un principio educativo y fundante del propio individuo contribuye no sólo con la formación histórico-social del joven infractor, sino también con su dimensión humana y aunque la socioeducación en el Estado del Rio de Janeiro sea permeada de aspectos contradictorios y complejos, hay un redimensionamiento de la política pública dirigida al adolescente infractor.

**Palabras-clave:** Trabajo; Formación; Socioeducación; Política; DEGASE.

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação e Especialista em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora de Língua Portuguesa da Rede Estadual de Ensino do Rio de Janeiro e da Rede Municipal de Mesquita.

## INTRODUÇÃO

Em minha calça está grudado um nome  
 Que não é meu de batismo ou de cartório  
     Um nome... estranho  
 Meu blusão traz lembrete de bebida  
 Que jamais pus na boca, nessa vida [...]  
     Minhas meias falam de produtos  
     Que nunca experimentei  
 Mas são comunicados a meus pés [...]  
     Meu isso, meu aquilo.  
 Desde a cabeça ao bico dos sapatos,  
     São mensagens,  
     Letras falantes,  
     Gritos visuais,  
 Ordens de uso, abuso, reincidências [...]  
 E fazem de mim homem-anúncio itinerante  
     Escravo da matéria anunciada  
     Estou, estou na moda  
 É duro andar na moda, ainda que a moda  
     Seja negar minha identidade [...]  
     Agora sou anúncio  
     Ora vulgar ora bizarro  
 Em língua nacional ou em qualquer língua  
     (Qualquer principalmente)  
     Eu é que mimosamente pago  
     Para anunciar, para vender [...]  
     Saio da estamperia, não de casa  
     Da vitrine me tiram, recolocam [...]  
     Meu nome novo é Coisa.  
     Eu sou a Coisa, coisamente.  
 Carlos Drummond de Andrade  
 (Poesia Completa)

Os versos, na epígrafe, trazem à tona um ser-coisificado, desumanizado: “Meu nome novo é Coisa. Eu sou a Coisa, coisamente” (ANDRADE, 2002). O ser humano, no poema, passa a ser uma coisa, uma mercadoria. O indivíduo, na sociedade moderna, torna-se de acordo com Andrade (2002) um subserviente da matéria anunciada.

É a partir da concepção do indivíduo como objeto e de sua condição humana-coisificada (ANDRADE, 2002) no interior do sistema capitalista que proponho refletir sobre a perspectiva de formação humana e profissional no contexto socioeducativo que tem por missão institucional:

Educar para o convívio social, no sentido, de criar espaços e condições para que adolescentes e jovens em conflito com a lei, em razão do cometimento de ato infracional, possam desenvolver as competências pessoais, relacionais, produtivas e cognitivas, que lhes permitam, como pessoas, cidadãos e futuros profissionais, desempenhar no convívio social sem reincidir na quebra de normas tipificadas pela Lei Penal como crimes ou contravenções, por meio do

emprego de métodos e técnicas de ação socioeducativa comprometidas, ao mesmo tempo com a sua proteção integral e a segurança dos cidadãos (RIO DE JANEIRO, 2010, art.10).

Deste modo, a intenção deste artigo é trazer à tona a formação para o trabalho e a perspectiva de socioeducação que configura o espaço de internação e privação de liberdade no Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE - a fim de compreender em que medida o sistema socioeducativo possibilita uma formação humana e/ou profissional em consonância com os princípios da cidadania e os interesses de uma classe trabalhadora, pois essa formação está circunscrita em uma estrutura capitalista (FRIGOTTO, 2009) e restritiva de liberdade.

Para tanto, parte-se de uma dimensão histórico-ontológica<sup>2</sup> do trabalho para se pensar na produção do conhecimento e da cultura socioeducativa, visto que o trabalho é “constituente do ser social, ainda que na sociedade capitalista assuma, contraditoriamente, dimensões alienantes” (FERRETI, 2009, p. 114).

Ou seja, ainda que o trabalho tenha uma dupla dimensão – ontológica e alienante – é uma categoria fundamental para o entendimento da própria formação humana, das relações sociais e das questões que afetam a socioeducação. É a partir do trabalho que o indivíduo transforma a si mesmo, a natureza e a realidade social:

Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo (...) a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza (MARX, 2016, p. 211).

O trabalho, então, possibilita não apenas a mediação entre o indivíduo e a natureza, mas também a constituição do próprio ser histórico, social e cultural. Neste caso, não há como pensar em trabalho e educação de forma dicotômica ou unilateral no sistema socioeducativo, uma vez que a própria constituição do ser social pressupõe essa inter-relação: trabalho-educação.

Neste sentido, busca-se compreender em que medida o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) contribui com a reintegração social de adolescentes infratores não

---

<sup>2</sup> De acordo com Duayer (2015), a crítica ontológica é fundamental à medida que a significação do mundo é o pressuposto da prática teleológica, ou finalística. Neste sentido, “é o modo como o mundo é significado que faculta e referenda determinada prática” (idem, p.125).

só por meio da análise de seu compromisso ético-político, mas também a partir de sua materialidade institucional.

Em outros termos, a proposta consiste em compreender a política de socioeducação no Estado do Rio de Janeiro que deve, de acordo com a orientação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, priorizar o aspecto formativo e desenvolver ações concretas e planejadas a fim de inserir os adolescentes infratores no mercado de trabalho formal (BRASIL, 2006).

No que diz respeito à sistematização do texto, o presente artigo traz num primeiro momento uma breve reflexão sobre a história da assistência à infância e à adolescência no Brasil e seus dispositivos legais. Num segundo momento, buscou-se trazer à tona os dilemas que perpassam pela relação entre violência e juventude e as questões que permeiam essa configuração e, posteriormente, propõe-se uma análise pautada na compreensão crítica da formação socioeducacional e profissional que é oferecida pelo DEGASE.

## **1. A ASSISTÊNCIA INFANTO-JUVENIL À LUZ DA HISTÓRIA**

Estudar o passado, nesse caso, não é simplesmente uma prova de erudição, e sim é fundamental para que possamos compreender nossos passos no presente.  
(ALYSSON MASCARO)

Historicamente, a década de 1920 marca a consolidação do tratamento jurídico e assistencial voltado para os menores desajustados e/ou delinquentes. Os ditos menores, neste período, eram considerados objetos de vigilância e de correção e deveriam ser reeducados por meio da formação para o trabalho como prevê o Código de Menores de 1927 (BRASIL, 1927).

No ano de 1979, há um reordenamento jurídico e a aprovação de um novo Código de Menores (BRASIL, 1979) que enfatiza a situação de irregularidade desse público infanto-juvenil. Surge, então, uma outra categorização do menor – o irregular. Todavia, a nova legislação ainda dispõe sobre o caráter assistencial da vigilância ao menor irregular.

De acordo com o artigo 2º da lei nº 6.697/79 (BRASIL, 1979), considera-se menor irregular aquele que apresenta alguma privação das condições essenciais à subsistência, à saúde e à instrução obrigatória; aquele que é vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis; aquele que se encontra em perigo moral; aquele que é privado de representação ou assistência legal; aquele que apresenta algum desvio de conduta ou, ainda, o autor de ato infracional.

Nota-se que, ao longo do tempo, o menor era tratado como mero objeto de intervenção jurídica e/ou policial e sua institucionalização estava atrelada à disciplina e ao controle, visto que o mesmo era considerado um indivíduo indesejável por aqueles que tinham a incumbência de limpar<sup>3</sup> o meio urbano (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

A proposição de uma nova legislação, baseada na concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, surge, apenas, na década de 1980 com a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a posterior implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

No Brasil, a questão da assistência à infância e à adolescência perpassa, portanto, por diversas dimensões legais e institucionais. Verifica-se que o amparo a esse público tem como pressuposto compensar a falta de uma política social concreta que possibilite condições de desenvolvimento integral para esse agrupamento infanto-juvenil.

A história da assistência, dos dispositivos legais e das políticas sociais voltadas para os jovens que cometem algum desvio de conduta ou que se encontram em situação de abandono é marcada por estratégias disciplinares e coercitivas. Desde a independência do Brasil (1822) até a aprovação do Código de Menores (1927)<sup>4</sup>, verifica-se que o menor é concebido e moldado por diversos sujeitos e instituições.

Neste contexto de regulação da infância abandonada e/ou delinquente e de atribuições de responsabilidades, Rizzini (2011, p. 98) traz à tona algumas indagações: “Quem deve cuidar da criança? Quem detém o poder sobre a mesma? Quem é o responsável, o tutor ou o guardião? Quais os papéis da família, da Igreja e do Estado nesta história”?

Essas questões sobre a competência e o dever de cuidar do menor em situação irregular atravessam os séculos e embora se tenha avançado em muitos aspectos legais, tanto o recolhimento quanto a institucionalização de menores pressupõem a segregação social, o isolamento, a contenção espacial, o controle do tempo e a submissão à autoridade que tem como pretexto prevenir os desvios e reeducar os degenerados (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Neste sentido, a proposta de prevenção e/ou regeneração dos ditos menores tem como foco educar moralmente e suscitar o gosto pelo trabalho (BRASIL, 1924). Contudo, a reeducação do menor institucionalizado através da moral e da formação profissional é contrária

---

<sup>3</sup> De acordo com Rizzini e Pilotti (2011), a função de “limpeza” das ruas cabia aos policiais que eram responsáveis pela defesa nacional.

<sup>4</sup> O Código representa um avanço em relação à assistência no Brasil, uma vez que consolida as leis de proteção e assistência a “menores”. Segundo o art.1º do decreto nº17.943-A de 12 de outubro de 1927, o menor abandonado ou delinquente que tiver menos de 18 anos de idade será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção.

ao discurso protetivo, uma vez que o jovem desajustado é inserido no trabalho precoce e subalterno como ressalta Faleiros (2011, p. 34):

Se por um lado, fala-se em proteção à criança, em trabalho perigoso, e promulgam-se certas leis de impedimento de determinados trabalhos, por outro, a prática é de ignorar a lei, de manter e encaminhar as crianças desvalidas ao trabalho precoce e futuro subalterno, numa clara política de separação de classes ou de exclusão de vastos grupos sociais do exercício da cidadania (ibid.; ibid.)

Observa-se, portanto, uma desvalorização da força de trabalho daqueles que são considerados desvalidos. Ou seja, a formação pelo e para o trabalho não contribui com a equidade e com a justiça social. No cenário da regeneração através do trabalho, de tornar o menor irregular um indivíduo útil para sociedade, destaca-se a formação de um operário a fim de atender à demanda econômica do mercado:

A essência do problema está em que, intrínseco a este mecanismo da economia, não estão contidos os valores da justiça e da ética, e sim categorias bastante distintas, de eficácia, eficiência, produtividade e resultados (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 16).

Além disso, os menores desajustados eram reeducados em casas de correção e não propriamente em espaços de assistência infanto-juvenil como ressalta Londoño (1998, p. 130-131): “o código admitia que fossem recolhidos a casas de correção a critério do juiz, até os 17 anos. Isso permitiria que os menores de 17 anos fossem condenados, sendo a prisão comum o destino destas crianças”.

A dinâmica do discurso assistencialista e a política social referente ao menor constituem, na prática, uma configuração de controle social até os anos 80. Neste caso, o trabalho servia como um meio de disciplinar não apenas o corpo, mas também a mente daquele que precisava ser moralmente educado e cotidianamente ocupado nas instituições de acolhimento e/ou isolamento.

De acordo com Rizzini (2011), tanto as ideias quanto as práticas do passado ainda permeiam a contemporaneidade, pois embora existam mudanças significativas em relação à preponderância de um paradigma educativo em detrimento da mera correção/punição, há, no presente, ações que têm um legado de outro tempo.

Cabe-nos, então, compreender em que medida o trabalho é constituinte e transformador para o jovem que se encontra internado numa instituição de privação e/ou restrição de liberdade do DEGASE, uma vez que:

Fomos levados a deixar de ver aqueles que são considerados violentos, indisciplinados, infratores como infância-adolescência, para criar e enquadrá-los em uma categoria ambígua, “menores infratores”, sem direito até a serem reconhecidos como crianças e adolescentes. Desprovidos do direito mais elementar: serem reconhecidos como gente, como humanos (ARROYO, 2007, p. 795).

É fundamental, portanto, pensarmos nos dispositivos legais que tratam da infância e da adolescência no Brasil, bem como nas iniciativas do Estado em relação à socioeducação de jovens infratores que têm como foco a cidadania plena e a formação de um ser social emancipado, pois uma política que tenha por objetivo a cidadania requer outras relações sócio-institucionais e não o mero recolhimento e/ou isolamento de menores que são moldados para uma ética capitalista do trabalho como colocam Rizzini e Pilotti (2011).

Enfim, qual é o tipo de formação socioeducativa que uma instituição, pautada nos princípios de cidadania, precisa oferecer para não enfatizar o caráter produtivo e as demandas do mercado capitalista? Segundo Frigotto e Ciavatta (2003, p. 52-53):

A ênfase na cidadania recai sobre o “cidadão produtivo” sujeito às exigências do mercado, onde o termo produtivo refere-se ao trabalhador mais capaz de gerar mais-valia. O que significa submeter-se às exigências do capital que vão no sentido da subordinação e não da participação para o desenvolvimento de todas as suas potencialidades (Ibid., ibid.).

Neste caso, as concepções de socioeducação, de cidadania, de formação para o trabalho e de justiça social devem estar em consonância com a ideia de humanização e com a noção de uma liberdade concreta a fim de romper com as marcas de um passado marcado pelo confinamento, pela submissão, pela exploração do trabalho infantil e pelo controle, visto que as políticas que tratam da infância, no Brasil, até o presente, pressupõem a necessidade de controlar a população pobre e/ou perigosa (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

## **2. OS DILEMAS DA RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA E JUVENTUDE**

A questão central deste texto é trazer à tona a política pública da socioeducação no Estado do Rio de Janeiro e seus meandros a partir de uma perspectiva crítica. Parte-se de uma reflexão teórica que problematiza o próprio fazer socioeducativo para entender em que medida o DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas) possibilita às adolescências infratoras novos caminhos sociais e profissionais, visto que esse grupo de jovens infratores

desestabiliza as “concepções de educação, de formação e desenvolvimento humano” (ARROYO, 2007, p. 788).

Neste contexto, a inter-relação entre violência e juventude traz para o campo da educação um dilema à medida que desestabiliza a prática socioeducativa e provoca uma reformulação das políticas públicas de atendimento ao adolescente infrator. Segundo Abramovay et. al. (2002, p. 13):

A violência sofrida e praticada pelos jovens possui fortes vínculos com a condição de vulnerabilidade social em que se encontram nos países latino-americanos. A vulnerabilidade social é tratada aqui como o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade (*Idem*).

É preciso, então, compreender o movimento que permeia o cotidiano do DEGASE bem como as contradições, as colisões e as possíveis questões que foram determinantes para que o adolescente se tornasse um infrator e/ou violento, pois aquele que produz atos violentos e infracionais é também vítima de uma violência social e de outros tipos de violência que perpassam pelos maus-tratos, pela negligência, pelos abusos físicos e/ou sexuais e pela morte.

Em outros termos, a configuração da violência que envolve jovens apresenta uma particularidade e um agravante intrínseco, já que esses adolescentes ora são vistos socialmente como vítimas de uma estrutura desigual e perversa e ora são vistos como perigosos e/ou delinquentes.

As concepções de violência e de adolescências infratoras implicam em entender o todo social e as diversas dimensões que produzem esse jovem infrator, pois o envolvimento com o caminho ilícito decorre tanto em função da dependência química e/ou de fatores patológicos quanto por questões sociais e ainda que a criminalidade infanto-juvenil não seja causada pela pobreza em si é facilitada por suas formas: “os dados sobre o perfil dos internos em unidades do DEGASE (...) expõem graves carências de educação, de renda, de assistência e integração social” (PASTUK et. al., 2010, p.102).

Cabe, portanto, uma reflexão sobre quais alternativas concretas e quais as possibilidades de escolha foram dadas ao jovem que vive numa situação de vulnerabilidade social e que precisa enfrentar os dilemas de uma sociedade excludente, visto que:

Entendemos que, no Brasil, embora, formalmente, todos sejamos cidadãos, há níveis e situações concretas diferenciadas de cidadania (...). O que significa,

efetivamente, acesso diferenciado aos bens necessários à sobrevivência (FRIGOTTO; CIAVATTA, 2003, p. 55).

Ou seja, ainda que tenhamos avançado em relação à legislação que dispõe sobre uma política de cidadania a partir da década de 1980, numa perspectiva de redemocratização do país e de novos caminhos para o Brasil, há uma fragilidade no que diz respeito ao reconhecimento de jovens violentos como cidadãos, uma vez que a juventude violenta parece não se encaixar nas garantias constitucionais e nas concepções de cidadania.

De acordo com Arroyo (2007), o tratamento dado aos jovens violentos e/ou infratores aponta para a conformação de uma cruel exclusão da cidadania e dos direitos fundamentais: “os violentos seriam excluídos desse direito ao convívio, à cidadania, à educação, à escola. Nem sequer seriam objeto de atenção das pesquisas, da produção teórica e das políticas educativas” (idem, p.794).

Assim, verifica-se que o advento de uma nova legislação, direcionada ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e em desenvolvimento, não assegura a garantia da proteção integral numa realidade adversa. Ademais, a própria configuração da juventude violenta traz à tona um dilema permanente e estranho ao campo da educação. As violências juvenis podem, inclusive, eliminar as convicções pedagógicas de educabilidade e humanização do indivíduo e à medida que essas possibilidades são vistas como uma exceção – para um grupo restrito de indivíduos educáveis - a Pedagogia se autodestrói (ARROYO, 2007).

### **3. FORMAÇÃO PARA O TRABALHO E EDUCAÇÃO: CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Desde a consolidação da política de profissionalização do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, com a criação do Centro Profissionalizante em 1999 e com o posterior reconhecimento do Centro de Capacitação Profissional no ano de 2008 (SANTOS, 2016), a formação para o trabalho, a partir de um viés pedagógico, tem constituído um desafio para o DEGASE que tem como responsabilidade a execução de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade dirigidas ao adolescente infrator.

Neste contexto, há uma redefinição da política socioeducativa não apenas para dar conta de uma demanda jurídico-institucional como prevê a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), mas sobretudo para promover um

atendimento em consonância com os objetivos, as estratégias e as metas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2006).

O DEGASE, então, como órgão executor das medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente infrator, procura reordenar a sua política a fim de que o atendimento institucional seja baseado nos princípios da doutrina de proteção integral que reconhece a necessidade de educar e profissionalizar o jovem em conflito com a lei a partir de seu reconhecimento como sujeito de direitos e como pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Pode-se observar que trabalho e educação são categorias indissociáveis, hoje, no sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Tanto as medidas socioeducativas aplicadas em meio fechado, quanto as medidas aplicadas em meio semiaberto, no DEGASE, pressupõem a profissionalização e a escolarização de adolescentes infratores, uma vez que essas medidas transcendem a mera responsabilização daquele que comete um ato infracional.

Deste modo, as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator devem levar em conta as necessidades sócio-pedagógicas e possibilitar a esses jovens não apenas “a inclusão social de modo mais célere possível” (BRASIL, 2006, p.28), mas, sobretudo, o seu pleno desenvolvimento enquanto ser social.

Parte-se do pressuposto de que o trabalho é um princípio educativo à medida que possibilita ao ser humano a produção de si mesmo e de respostas às necessidades básicas e às necessidades sociais, culturais (FRIGOTTO, 2009). Ou seja, o indivíduo produz a sua própria existência a partir da atividade do trabalho como ressalta Marx (2016, p. 64-65):

Antes de surgir um alfaiate, o ser humano costurou durante milênios, pressionado pela necessidade de vestir-se. Mas o casaco, o linho, ou qualquer componente da riqueza material que não seja dado pela natureza, tinha de originar-se de uma especial atividade produtiva, adequada a determinado fim e que adapta certos elementos da natureza às necessidades particulares do homem. O trabalho, como criador de valores de uso, como trabalho útil, é indispensável à existência do homem [...], é necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza e, portanto, de manter a vida humana (ibid., ibid.).

O indivíduo, portanto, transforma a natureza e produz conhecimento a partir do próprio ato de trabalho, uma vez que é o único ser capaz de transcender a mera adaptação ao meio (LUKÁCS, 2013). O trabalho é, portanto, um instrumento de transformação não só da natureza e/ou do ambiente, mas também do ser social. É por meio da atividade intencional – do trabalho - que nos constituímos enquanto sujeitos históricos:

O que caracteriza a realidade humana é exatamente o trabalho. O homem se constitui como tal à medida que necessita produzir continuamente sua própria existência. É o que diferencia o homem dos animais: os animais têm sua existência garantida pela natureza e, por consequência, eles se adaptam à natureza. O homem tem de fazer o contrário: ele se constitui no momento em que necessita adaptar a natureza a si, não sendo mais suficiente adaptar-se à natureza. Ajustar a natureza às necessidades, às finalidades humanas, é o que se faz pelo trabalho. Trabalhar não é outra coisa senão agir sobre a natureza e transformá-la (SAVIANI, 2003, p. 132-133).

A questão que se coloca, hoje, para o DEGASE, enquanto uma instituição responsável pela socioeducação em espaços de restrição e privação de liberdade em relação ao trabalho como um princípio educativo, é justamente pensar no que é determinante para o adolescente infrator e qual a finalidade das ações que são desenvolvidas neste espaço.

Trata-se de entender como o sistema socioeducativo tem educado para a transformação, para o convívio em sociedade, para o exercício da cidadania e para a luta contra a alienação. Ao lançar um olhar sobre o sistema socioeducativo, cabe compreender o modo como o DEGASE tem contemplado as múltiplas dimensões da pessoa humana – o adolescente infrator - e de que forma as medidas privativas e restritivas de liberdade infanto-juvenil contribuem com a formação do ser social e não apenas garantem “a inserção e permanência no mundo do trabalho” (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 7).

É notável que a maioria dos adolescentes que tem suas medidas socioeducativas extintas permanece à margem do mercado formal de trabalho e se conforma com os subempregos, os trabalhos precários, os chamados “bicos” e os trabalhos temporários (SOUZA, 2015).

Neste sentido, embora a profissionalização no DEGASE possibilite um redirecionamento do olhar daquele que se encontra internado contribui, em alguma medida, com a conformação de uma atividade informal como se observa no discurso de um instrutor efetivo do DEGASE:

A profissionalização entra porque eu falo (...) faz uma festinha de um amigo seu, cobra cem reais (...); pra fazer um batizado de um sobrinho (...) faz uma fotinho assim, cobra um dinheirinho ou então a gente vê, por exemplo, dentro de uma comunidade que teve um incêndio, pegou fogo; vai lá e tira uma foto da família que não tem registro mais nenhum (...) oferece para o cara; eles vão querer (LUCAS<sup>5</sup> *apud* SANTOS, 2016, p. 107).

---

<sup>5</sup> Esse é um pseudônimo utilizado para nomear o instrutor participante da pesquisa de mestrado intitulada “O perfil identitário de instrutores do DEGASE e suas propostas de profissionalização nas oficinas: sintonias e dissintonias” (SANTOS, 2016). Os demais instrutores participantes do trabalho também foram tratados por pseudônimos a fim de preservar as respectivas identidades.

A configuração profissional, no DEGASE, deve criar mecanismos efetivos que possibilitem não apenas uma formação para o trabalho como meio de sobrevivência, mas, sobretudo, como um meio de humanização, de realização pessoal e de manifestação de vida, pois de acordo com Duayer (2015, p. 128):

O caráter mercantil de nossa sociedade faz com que nós só pensemos o trabalho como meio de compra de todas as outras coisas, meio de acesso à riqueza produzida por todos. Em razão disso, não temos nenhuma relação qualitativa com o produto de nosso trabalho; só quantitativa. E, em consequência, racionalmente os sujeitos encaram o próprio trabalho e seu respectivo produto como pura quantidade, ou seja, de maneira unidimensional (DUAYER, 2015, p. 128).

De acordo com a teoria crítica, então, a liberdade concreta<sup>6</sup> tem como pressuposto a autorrealização e a própria formação humana, pois o trabalho é uma atividade vital de produção e reprodução da própria vida como ressalta Frigotto (2015). Neste caso, a inter-relação entre trabalho e educação é fundamental para se refletir sobre a socioeducação de adolescentes infratores, pois “as expectativas vão além de apenas preparar o educando<sup>7</sup> para a atividade laborativa” (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 12).

Observa-se, historicamente, que tanto os aspectos sociais quanto os aspectos econômicos são determinantes na vida do adolescente que comete algum desvio de conduta. Segundo Rizzini e Pilotti (2011), os jovens irregulares estão, ao longo da história, à margem da sociedade capitalista. A configuração histórica da política de assistência, no Brasil, traz à tona determinações e contradições em que:

O econômico determina a vida social sob o capitalismo, o que é verdadeiro, pois, se predomina o capital, essa relação social lastreia sobre a exigência diretamente econômica da acumulação, subordinando todas as subsistências singulares ao mercado (FONTES, 2009, p. 216).

Nesta perspectiva, a questão que atravessa os séculos em relação ao cenário socioeducativo e que traz à tona a sua própria contradição é: como um sistema direcionado ao confinamento e/ou isolamento de jovens pode promover uma política pública socioeducacional e profissional baseada na garantia de direitos e na formação humana?

---

<sup>6</sup> Segundo Fontes (2009), aqueles que não dispõem de recursos necessários para uma liberdade amparada no mercado e na acumulação são amputados da própria liberdade.

<sup>7</sup> O termo “educando” é utilizado para nomear “aquele que participa das atividades do Centro de Capacitação Profissional” (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 7), no Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

Ou ainda: como educar socialmente para emancipação e para a formação integral num espaço que priva ou restringe a liberdade humana? Um instrutor do DEGASE, por exemplo, associa o alojamento do adolescente infrator à prisão:

Teoricamente eles não estão presos, mas estão; porque chama-se alojamento, mas se você olhar o alojamento, se você olhar uma cela é igual. Eles estão presos! Tem lá a grade; a diferença é que realmente o mínimo de dignidade também, é lógico! Dormir, né? Tem uma cama para dormir, um colchão (Lucas *apud* SANTOS, 2016, p.57).

Não há, portanto, como pensar na garantia da proteção integral que assegura, prioritariamente, a efetivação de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990) como algo desligado da própria materialidade do DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas).

Verifica-se que embora a instituição – DEGASE - ofereça atividades educativas, culturais, esportivas e profissionalizantes (RIO DE JANEIRO, 2015) que perpassam pela configuração educativa, ainda existem práticas de prevenção e controle no espaço socioeducativo como expõe um instrutor do Departamento:

como instrutor, se eu tiver que chamar a atenção do adolescente eu vou chamar. Como muitas vezes eu fiz num pátio mesmo; eu já chamei a atenção de um adolescente. Então, eu não deixo de chamar a atenção; eu não deixo de fazer também a função de prevenção de segurança quando estou com eles (José *apud* SANTOS, 2016, p. 90).

Neste sentido, o espaço da socioeducação é também uma estrutura de disciplinamento e de prevenção de segurança. O sistema socioeducativo revela tanto a arquitetura de uma prisão quanto o espaço de instrução e/ou formação. O discurso do aprisionamento perpassa não só pelo reconhecimento de um espaço semelhante ao confinamento, mas também pelo próprio fazer educativo, pela relação entre o instrutor do DEGASE e o adolescente infrator que se encontra em cumprimento de medida restritiva e/ou privativa de liberdade.

Eu comentei com eles, assim, que tudo era possível, basta eles quererem e muitos falaram assim: (...) a gente não consegue, porque nós estamos presos (...) e eu falei assim: não! Estão presos hoje, mas não estão presos eternamente (Pedro *apud* SANTOS, 2016, p. 113).

A configuração do sistema socioeducativo está atrelada, então, à legislação que orienta a educação para cidadania e para a prática da liberdade do mesmo modo que apresenta a

incoerente correlação com o sistema prisional como se pode verificar através das falas dos instrutores que lidam com a profissionalização no DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas).

O duplo viés da socioeducação no DEGASE - educar e formar para o trabalho - é permeado por intencionalidades diversas. O sistema socioeducativo ora é marcado pela cultura disciplinar e/ou punitiva, pela precariedade estrutural e pela fragilização da educação; ora é marcado pelo compromisso social e pelas perspectivas crítico-transformadoras conforme se observa no relato de um instrutor:

Nós temos um material humano muito bom, mas as instalações são muito precárias, para o material que nós temos; tudo isso que você está vendo aí! O outro instrutor traz por ele mesmo; pede doação para fazer o trabalho dele; se não for assim, não é feito (José *apud* SANTOS, 2016, p. 108-109).

No entanto, as mediações que constituem a cultura socioeducativa vão além da precarização do trabalho e da fragilidade anunciada, pois promove em alguma medida a

transformação de vidas; quando começa a mudar o rumo deles; o tom, a conversa muda (...) você vê uma mudança muito grande(...) através das oficinas! Eu acho que é todo um trabalho integrado; não é só meu! Integrado de todos eles, pedagogos, escola também. Eu acho que a socioeducação só é feita quando existe um trabalho integrado. Eu não faço sozinho; não dá para fazer sozinho a socioeducação! (José *apud* SANTOS, 2016, p. 108).

Em suma, quanto mais mediada é a configuração socioeducativa, mais significativa ela é para os que estão circunscritos no ambiente do DEGASE e mesmo que a relação trabalho-educação perpassa por concepções e práticas diferenciadas é possível perceber o desenvolvimento da autoestima, da valorização da capacidade e da dimensão humana daquele que cumpre a medida socioeducativa – o adolescente infrator - como ressalta o instrutor:

Eu pretendo e espero que eles possam acreditar neles (...) acreditar que eles são capazes. Eu costumo repetir muito essa frase: você é capaz! Eu acho que eu repito tanto que muitos acabam absorvendo (Pedro *apud* SANTOS, 2016, p. 114).

Em outras palavras, ainda que estejamos diante de uma estrutura complexa de socioeducação e formação para o trabalho, há uma busca constante de formar para o social, para a humanidade, para a libertação do estado de coisificação (ANDRADE, 2002) a que esses adolescentes estão submetidos. Há, portanto, um empenho significativo daquele que lida diariamente com os adolescentes infratores: “Minha intenção dentro do DEGASE não é só

profissionalizar (...) é mostrar pra ele que ele pode ter uma profissão, mas que ele pode sair daqui e mudar de vida” (Daniel, instrutor contratado, *apud* SANTOS, 2016, p. 114).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo procurou promover um debate em torno da formação para o trabalho e o sistema socioeducativo, hoje, no Estado do Rio de Janeiro, a partir da perspectiva crítica. Buscou-se, sobretudo, problematizar a política de socioeducação que é oferecida pelo DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas) a fim de compreender em que medida o sistema de privação e restrição de liberdade juvenil tem contribuído com a formação humana e social de jovens infratores.

Contudo, ainda que a teoria crítica tenha possibilitado uma importante reflexão acerca dos meandros da socioeducação no DEGASE e aponte outras direções para o sistema socioeducativo não muda a realidade histórica por si como ressalta Frigotto (2009, p. 78):

O que muda é a práxis. E no plano da *práxis* atuamos numa realidade histórica que não é fruto de uma escolha de acordo com nossa vontade, mas como resultado de uma realidade produzida nas relações de força. Mas, lembra-nos Marx, são os seres humanos que produzem essa realidade e que, portanto, são eles que podem mudá-la.

Neste sentido, é fundamental entender o sistema socioeducativo a partir de seu próprio movimento constitutivo, de seus aspectos ontológicos. De acordo com Paulo Freire (2006), a educação caminha constantemente além dela mesma, uma vez que não há educação sem objetivos, sem finalidades.

É preciso considerar, então, que a socioeducação também tem um devir dinâmico e teleológico. O próprio trabalho socioeducativo tem uma intencionalidade, seja formar para cidadania ou para o trabalho. A questão que se coloca é entender esse movimento da formulação da política socioeducativa, uma vez que:

A educação do cidadão produtivo, onde o mercado funciona como princípio organizador do conjunto da vida coletiva, distancia-se dos projetos do ser humano emancipado para o exercício de uma humanidade solidária e a construção de projetos sociais alternativos (FRIGOTTO; CIAVATTA, 2003, p. 58).

Enfim, a análise empreendida buscou entender o duplo papel da socioeducação – educar para a cidadania e formar para o trabalho - no DEGASE e em que medida a formação oferecida ao adolescente infrator possibilita a ressignificação da vida a fim de que essas dimensões

servam, como diz Frigotto (2015), ao desenvolvimento humano em que as pessoas vêm antes da produção.

Neste sentido, embora existam rastros do passado que perpassem por toda a estrutura socioeducativa do presente, é possível verificar um redimensionamento da política pública voltada para o jovem infrator. A história recente da socioeducação, no Estado do Rio de Janeiro, aponta para um movimento, ainda tímido, mas dinâmico de reconhecer a necessidade de uma rede integrada entre os diversos agentes responsáveis pela prevenção, pela execução das medidas socioeducativas e pela (re)integração social do jovem autor de ato infracional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, Miriam. et al. *Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina*. Brasília: UNESCO; 2002.
- ANDRADE, Carlos Drummond de. *Poesia Completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.
- ARROYO, M. G. Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia. *Educação e Sociedade*. Campinas, v. 28, n.100 – Especial, 2007.
- BRASIL. Decreto nº 16.444, de 2 de abril de 1924. *Aprova o regulamento do Abrigo de Menores do Distrito Federal*, 1924.
- BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. *Consolida as leis de assistência e proteção a menores*, 1927.
- BRASIL. *Código de Menores*. Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979. Brasília, 1979.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.
- BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.
- DUAYER, Mario. Crítica ontológica em Marx. In: NETTO, José Paulo (Org.). *Curso Livre Marx-Engels: a criação destruidora*. 1.ed. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2015.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- FERRETTI, Celso. O pensamento educacional em Marx e Gramsci e a concepção de politecnia. *Trabalho, Educação e Saúde*, Rio de Janeiro, v.7, suplemento, 2009.
- FONTES, Virgínia. Determinação, história e materialidade. *Trab. Educ. Saúde*, v.7, n.2, p.209-229, jul./out. 2009.
- FREIRE, Paulo. *A educação na cidade*. São Paulo: Cortez, 2006.
- FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. Educar o trabalhador cidadão produtivo ou o ser humano emancipado? *Trabalho, Educação e Saúde*, Vol. 1, n.1, 2003.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. Teoria e Práxis e o antagonismo entre a formação politécnica e as relações sociais capitalistas. *Trabalho, Educação e Saúde*, Rio de Janeiro, v.7, suplemento, p.67-82, 2009.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. Contexto e sentido ontológico, epistemológico e político da inversão da relação educação e trabalho para trabalho e educação. *Revista Contemporânea de Educação*, vol. 10, n. 20, julho/dezembro de 2015.

- LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do Conceito Menor. In: DEL PRIORE. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1998.
- LUKÁCS, G. *Para uma ontologia do ser social II*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. *O Capital*. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- MASCARO, Alysson. A crítica do Estado e do direito: a forma política e a forma jurídica. In: NETTO, José Paulo (Org.). *Curso Livre Marx-Engels: a criação destruidora*. 1.ed. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2015.
- PASTUK, M.; ARAÚJO, E; AMOROSO, M. *Razão por que fiz?* Projeto PAN Social. Rio de Janeiro: Ação Comunitária do Brasil, 2010.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto 42.715 de 23 de novembro de 2010. *Plano de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado do Rio de Janeiro – PASE/DEGASE*. D. O. do Estado do Rio de Janeiro. Parte I; Poder Executivo Ano XXXVI; Nº 213 de 24 de novembro de 2010.
- RIO DE JANEIRO (Estado). *Projeto Político Pedagógico – CECAP (Centro de Capacitação Profissional)*. Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), 2015.
- RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SANTOS, Carla Ribeiro. *O perfil identitário de instrutores do DEGASE e suas propostas de profissionalização nas oficinas: sintonias e dissintonias*. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.
- SAVIANI, D. O choque teórico da politecnia. *Trabalho, Educação e Saúde*, 1(1), 2003.
- SOUZA, José dos Santos. A formação do trabalhador no contexto da reconfiguração do trabalho, da produção e dos mecanismos de mediação do conflito de classe. *Revista Contemporânea de Educação*, vol.10, n. 20, julho/dezembro de 2015.